



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.N Construções, Limitada.  
Associação Eden Reforestation.  
AJMAAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Alex Gems, Limitada.  
AT Trading, Limitada.  
Casa Nova Boane, Limitada.  
Centro Maitri – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
CF - Grupo, S.A.  
Dama Investimentos, Limitada.  
F.L Sucesso Comercial, Limitada.  
Fazenda Khokwé – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Fluid Power Automation, Limitada.  
Go Fly, Limitada.  
GoBlue – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Imperium Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Kripton Investments, Limitada.  
Lamalex, Limitada.  
Lodiwa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Machine Colours Printing Services, Limitada.

MJF Comercial, Limitada.  
MOZ Alloys, S.A.  
Rockvale, Limitada.  
Sisox, Limitada.  
Sociedade Kupfuma Ishungu Mining, Limitada.  
Sociedade Marondo Mining, Limitada.  
Solda – Industrial Supplier, S.A.  
Sopeper, Limitada.  
Speechmove, Limitada.  
TPLA – Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada.  
Turística Motel Benguerrua, Limitada.  
Univer Construções, Limitada.  
Universal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Eden Reforestation como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Eden Reforestation.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Abril de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### A.N Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101142477, uma entidade denominada A. N. Construções, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código

Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Sulemane Aly Juma, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marien Nguabi, n.º 1973, 1.º andar, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101099388C, emitido aos 4 de Março de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Nelson Sousa Matusse, casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Malhampsene, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248643Q, emitido aos 19 de Setembro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada A.N., Construções, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma A.N Construções, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 53, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A Prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas, construção de estradas e pontes, e afins;
- b) Representação comercial;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sulemane Aly Juma;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Sousa Matusse.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO NONO

### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Sulemane Aly Juma e Nelson Sousa Matusse, exercendo as funções de administradores.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

## Associação Eden Reforestation

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação Eden Reforestation, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito, sede e duração

Um) A Eden Reforestation tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, bairro Central, casa 157, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede de Eden Reforestation, pode ser transferida para qualquer parte do território nacional.

Três) A Eden Reforestation é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

Constituem objectivos de Eden Reforestation:

- Promover e proteger o ecossistema através da reconstrução do mangal e do reforestamento em geral;
- Promover, estimular, apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e do património florestal;
- Promover o desenvolvimento nas comunidades carenciadas através de execução de projectos agroflorestais, de saúde e de educação;
- Promover cursos, seminários, *workshops*, dias de campo, palestras e outras formas de ensino junto às comunidades, escolas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

#### Admissão de membros

Um) Podem ser membros de Eden Reforestation, pessoas singulares, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores

de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, usos e costumes, condição social ou crença religiosa.

Dois) Podem ser membros, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

Três) A membresia é adquirida por meio de um convite ou pedido voluntário, verbal ou por escrito, em Assembleia Geral, a qual é aceite por maioria de votos.

##### ARTIGO QUINTO

#### Categoria de membros

Os membros de Eden Reforestation agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros Fundadores – Todos que subscreverem o pedido da constituição da associação;
- Membros Efectivos – Os admitidos após a escritura pública constitutiva da associação.
- Membros honorários – são todas pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenham prestado serviços relevantes a associação e sejam eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO SEXTO

#### Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos;
- Participar em todas actividades e programas ligados à associação;
- Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- Fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;
- Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra os órgãos sociais;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- Utilizar as instalações e o património da associação;
- Beneficiar de todas as regalias que forem criadas para os membros.

Dois) Aos membros honorários, é-lhes permitida a participação nas assembleias gerais mas sem direito a voto.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- Usar e conservar o património da associação;
- Denunciar e repudiar todos os actos que possam por em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

##### ARTIGO OITAVO

#### Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros os que:

- Renunciarem voluntariamente;
- Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares;
- Forem excluídos definitivamente por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO NONO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais de Eden Reforestation são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, renováveis até ao máximo de duas vezes.

Dois) O número anterior não é aplicável ao Conselho de Direcção, por ser o órgão de gestão e administração da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Incompatibilidade

Um) Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra.

Três) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao Presidente da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre, para apreciação de balanço de contas e aprovação de um programa de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção e, extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária é feita pelo respectivo Presidente da Mesa com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) As assembleias gerais extraordinárias realizam-se sempre que as circunstâncias o impuserem e são convocadas a pedido: Do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e, pelo menos ¼ dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Competência

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- Deliberar sobre a atribuição das categorias de membros;

f) Deliberar a admissão ou saída de membros;

g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;

h) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;

i) Appreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior;

j) Deliberar sobre a dissolução de Eden Reforestation;

k) Appreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência, do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão de administração, execução e controle, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reúne-se três vezes por ano e extraordinariamente sempre que julgar conveniente desde que haja motivos que o justifiquem.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o presidente usa o seu voto de qualidade para o desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente através do seu presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo presidente;
- Abrir e gerenciar contas bancárias, obrigando para tais, duas assinaturas, sendo uma delas, a do Presidente do Conselho da Direcção.

d) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;

e) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

f) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

g) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;

h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país;

i) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente uma vez em cada ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que haja motivos que o justifiquem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- Fiscalizar a gestão dos fundos de Eden Reforestation Projects e verificar a observância da lei, o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;
- Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade;
- f) Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, assim como a oneração de bens da associação;
- g) Fiscalizar a administração do património da associação.

#### CAPÍTULO IV

### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Fundos

Constituem fundos de Eden Reforestation:

- a) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Património

O património de Eden Reforestation é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Casos omissos

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, são esclarecidas pela Assembleia Geral, nos demais casos através da legislação relevante aplicável no país.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A dissolução é deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução obedece estritamente o preceituado na lei.

Três) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral elege uma comissão composta por cinco membros que procede à liquidação, bem como à doação dos bens existentes à associações de caridade.

## AJMAAN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101139933, uma entidade denominada AJMAAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shazia Momade Assamo Ibraimo, residente na Avenida Juluis Nyerere, n.º 830, 2.º andar direito, bairro da Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638171Q, emitido aos 14 de Outubro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AJMAAN – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Avenida 24 de Julho, (Interfranca) n.º 12F, 1.º andar, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração ser por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir de data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de comercialização de roupa feminina, bijuteria, pintura cosmética, perfumaria e carteiras.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corespondentes a 100% do capital, pertencente a única sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas devesa ser da iniciativa da própria sócia.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Shazia Momade Assamo Ibraimo como sócia - gerente e com plenos poderes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por iniciativa da unica sócia quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Alex Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101153983, uma entidade denominada Alex Gems, Limitada.

Ibrahima BA, solteiro, maior, de nacionalidade senegalesa, natural de Sinthiou Ban-Senegal, portador do DIRE n.º 02SN00081065P, emitido aos 28 de Abril de 2015, residente na cidade de Pemba;

Stélio Timóteo Mavimbe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998934I, emitido aos 20 de Fevereiro de 2014, residente na cidade de Maputo;

Joaquina Augusto Sefane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 02010416745C, emitido aos 11 de Outubro de 2018, residente na cidade de Pemba;

Muamed Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namatili-Mueda, portador do talão n.º 79170001146081, emitido aos 21 de Junho de 2019, residente na cidade de Nampula.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alex Gems, Limitada, e é constituída sob forma comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Sommershield, Avenida Kim Il Sung, n.º 249, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros;
- c) Importação e exportação;
- d) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas, das quais, duas desiguais e os restantes dois com igual valor nominal e percentual, sendo:

- a) Ibrahima Ba, com 40% correspondente a 140.000,00MT;
- b) Stélio Timóteo Mavimbe, com 30% correspondente a 105.000,00MT;
- c) Joaquina Augusto Sefane, com 15% correspondente a 52.500,00MT;
- d) Muamed Ali, com 15% correspondente a 52.500,00MT.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro, fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

Três) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ibrahima Ba que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do dois sócio Ibrahima Ba;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte do sócio, amortização da quota, dissolução e integração de lacunas)

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a tomar no prazo de três meses, a contar do conhecimento da morte e mediante o pagamento de contrapartida aos herdeiros, calculada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislações aplicáveis às sociedades comerciais.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## AT Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101053911, uma entidade denominada AT Trading, Limitada, entre:

*Primeiro*. Amós Rodrigues Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104225979C, emitido no dia 14 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo*. Josefino José Cutecua, solteiro, maior de idade, natural de Marrucua-Massinga, Província de Inhambane, residente em Quelimane, portador do n.º 040100109957M, emitido aos 15 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual, constituem entre si uma sociedade por quotas denominada AT Trading, Limitada, abreviadamente designada por AT Trading ou sociedade que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AT Trading, Limitada, e tem sua sede na Avenida de Moçambique, KM 14,05, bairro do Zimpeto, Distrito Kamubukwane, quarteirão 1, casa 5, nesta cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio de bebidas, produtos alimentares e diversos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Amós Rodrigues Tembe;
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Josefino José Cutecua.

Quatro) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a um administrador dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral, senhor Amos Rodrigues Tembe.

Dois) O administrador é leito pela assembleia geral por um período de três anos sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com consentimento escrito dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 27 de Maio de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.



## Casa Nova Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas uma a folhas três do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo, conservadora e notária superior, foi constituída por Mohamed Yusuf Karolia e Adil Faizel Seedat, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Casa Nova Boane, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa Nova Boane, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número trinta e cinco, rés-do-chão, Município de Boane, na província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) Venda de diversos mobiliários e eletrodomésticos a retalho e a grosso;
- b) Importação, exportação e distribuição;

c) Participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas;

d) Representação comercial; e

e) Representação de marcas;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais cada uma, ou seja, cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Mohamed Yusuf Karolia e Adil Faizel Seedat, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios, como administradores e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, 22 de Maio de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



## Centro Maitri – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101080056 uma entidade denominada Centro Maitri – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Olinda Maria Walters Eusébio, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Idetidade n.º 110100177687F, emitido a 12 de Setembro de 2012, e válido até 12 de Setembro

de 2022, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, que outorga neste acto na qualidade de administradora única.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada, Centro Maitri – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de, Centro Maitri – Sociedade Unipessoal Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 707, 1.º andar, bairro Central, Distrito Urbano Kampfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-a a prestação de serviços nos seguintes campos:

- a) Meditação;
- b) Yoga;
- c) Percursão;
- d) Artes marciais;
- e) Artes visuais e reciclagem;
- f) Dança;
- g) Massagens;
- h) Limpeza facial;
- i) Reiki;
- j) Tarot;
- k) Consultas de psicologia;
- l) Consultas de nutrição;
- m) Comercialização de produtos orgânicos e artesanais.

Dois) Por deliberação do administradora única, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a qualquer das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhora Olinda Maria Walters Eusébio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gestão e representação da sociedade

Um) À data da constituição da sociedade é designada a administradora única, a senhora Olinda Maria Walters Eusébio.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

#### ARTIGO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administrador Único;
- b) Director Executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais podera ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo socio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Celebrado em Maputo, Dezembro de 2018, em português e em dois exemplares.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## CF-Grupo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101139727, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada CF-Grupo, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da natureza, denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A sociedade tem a natureza de sociedade anónima e adopta a denominação de CF-Grupo, S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Vigilância, bairro Central, no Prédio Issufo Nurmamade, 3.º andar cidade de Nampula, podendo, no entanto, o Conselho de Administração com consentimento da assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local da mesma cidade e criar ou encerrar, onde julgue convincente, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra espécie de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á, para todos os efeitos, a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso;
- b) Comércio de motociclos e seus acessórios;
- c) Comércio de produtos agrícolas e equipamentos e insumos agrícolas;
- d) Processamento e comercialização de cereais;
- e) Agro processamento;
- f) Serviços de avicultura;
- g) Fornecimento de material de escritório, limpeza, géneros alimentícios e equipamentos informáticos;
- h) Prestação de serviços de limpeza;
- i) Comércio de mobiliários de escritórios e residuais;
- j) Comércio de veículos automóveis e seus acessórios;
- k) Aluguer de veículos automóveis;
- l) Transporte de carga e logística;
- m) Serviços ligados a promoção imobiliária;
- n) Produção agrícola.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que, para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), dividido em acções de cem meticais cada.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de acções)**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer acção pelo valor nominal, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da acções em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

Dois) A acção amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um accionista ou a terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento de capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação em unanimidade dos accionistas tomada em Assembleia Geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)**

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas

participações sociais, até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

## ARTIGO NONO

**(Direitos sociais)**

Aos sócios que fundaram a sociedade e subscreveram o capital são conferidos direitos especiais, sendo, para além dos inerentes à sua condição de sócio, os que crescem, quer sejam direitos de natureza patrimonial ou não patrimonial, nomeadamente:

- a) O direito de eleger um ou mais membros para a administração ou de tomar parte da administração;
- b) O direito de vetar deliberações sociais precisas e determinadas;
- c) O direito de votar favorável ou não a entrada de novos sócios;
- d) O direito de consentir especificamente em deliberação sobre matéria determinada;
- e) E outros direitos que especificamente constarem dos estatutos da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral representa todos accionistas, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os outros órgãos sociais, salvo se forem contrários à lei ou aos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada por iniciativa do seu presidente. As reuniões extraordinárias serão convocadas a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária faz-se por meio de carta, fax, mail ou telefone, com antecedência mínima de 15 dias.

Quatro) As deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos accionistas presentes ou representados, à reunião, salvo quando a lei ou estes estatutos exigirem maior número.

Cinco) Na falta de quórum, a reunião será convocada no prazo de quarenta e oito horas para o mesmo local e hora.

Seis) Em caso não haver quórum, a assembleia será realizada com o número de accionistas presentes e deliberara validamente.

Sete) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleito entre os accionistas. O mandato é de quatro anos e é renovável, por uma ou mais vezes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência)**

E da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A amortização de acções;
- c) A exclusão de accionista;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição do Conselho da Administração e dos administradores;
- e) A fixação ou dispensa de caução;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) A fusão, cisão, transformação e liquidação da sociedade;
- l) A aquisição de participações em sociedade com objecto diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da administração e fiscalização**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por dois ou mais administradores, podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme deliberação por unanimidade da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral e tem o mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Três) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poder de gestão.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Cinco) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu presidente ou por dois vogais, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do Conselho de Administração)**

Ao Conselho de Administração compete, além das atribuições gerais derivadas da lei e dos estatutos, as de:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele;

- b) Gerir, com os mais amplos poderes e efectivar todas operações relativas ao objecto social da sociedade, ficando vedado obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, incluindo abonações, fianças e letras de favor;
- c) Tomar e dar arrendamento bens imóveis;
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras obrigações em nome e no proveito da sociedade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar em um ou mais dos seus membros fundadores os poderes que entender, ou constituir em nome da Sociedade quaisquer mandatários estranhos, fixando-lhes as respectivas atribuições.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo a Assembleia Geral designar o Presidente e poderá ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser substituído por um Fiscal Único, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal deverá se reunir uma vez por ano e tantas vezes que se mostrar pertinente.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal têm directo a senha por cada reunião conforme deliberado em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Do balanço, lucros sociais e dividendos**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço, fechado com a data de 31 de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O excedente será distribuído pelos accionistas, deduzidos quaisquer outros aplicações que a Assembleia Geral delibere, depois de ouvido o Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução, liquidação e partilha)**

Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas por liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, segundo as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e as demais legislação aplicável.

Nampula, 26 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

**Dama Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101152618, uma entidade denominada Dama Investimentos, Limitada, entre:

Quessanias Jeremias Matsombe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990351F, emitido em Maputo, aos 27 de Outubro de 2010, residente em Maputo;

Joana Jacinto David Matsombe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010390348N, emitido aos 7 de Dezembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade vitalícia, residente na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1397, em Maputo;

Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe, de nacionalidade moçambicana (menor, representada pelos pais Quessanias Jeremias Matsombe e Joana Jacinto David Matsombe), portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102278440B, emitido aos 25 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 24 de Maio de 2022, residente na Rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 1397, em Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis,

é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Dama Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Á sociedade tem a sua sede social na Rua Oswaldo Tazama 1397, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração e regime)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

## ARTIGO QUARTO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de quaisquer serviços de consultoria, importação e exportação de bens e serviços, representação de empresas estrangeiras e participação em outras sociedades ou aquisição de acções sempre que for oportuno.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver projectos de investimento na indústria de construção civil, imobiliária, agricultura, comércio, empreendimentos industriais e transportes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares/ /conexas ao seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Quessanias Jeremias Matsombe;
- b) Uma quota de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Jacinto David Matsombe;

E outra quota de cento e vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nyeleti da Graça Quessanias Matsombe.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida pela sócia Joana Jacinto David Matsombe que fica desde já nomeada administradora e representara a sociedade em juízo, tanto ativa como passivamente.

Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura de pelo menos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## F.L Sucesso Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 100996723, a sociedade F.L Sucesso Comercial, Limitada, constituída por documento particular aos 25 de Maio de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de F.L Sucesso Comercial, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Representações sociais)**

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social venda de pneus e acessórios de viaturas, equipamento de trabalho, artigos de papelaria, computadores e seus acessórios, *softwares*, reparação e manutenção de sistemas de tecnologia de informação, produção de logótipos e dísticos, formação e montagem de sistema de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações)**

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Levi Mwachi Chirolo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 050105535238D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Setembro de 2015, com NUIT 153961158.
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertence ao sócio Francis Mpezeni, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro M'padue, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101176331A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, 19 de Dezembro de 2013, com NUIT 11206027.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação, competência e vinculação)**

Um) Administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelos seus sócios Francis Mpezeni e Levi Mwachi Chirolo, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2019. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

---

## Fazenda Khokwé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101036650, a sociedade Fazenda Khokwé – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Agosto de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fazenda Khokwé – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Povoado de Mphandué, EN. 9 (Estrada da Zâmbia), distrito de Moatize.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o aluguer de equipamentos agrícolas, agricultura, venda de produtos agrícolas, venda de insumos agrícolas, venda de instrumentos e ferramentas agrícolas, pecuária.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a

cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Sérgio Alberto Zacarias, casado, com Sónia Capistrano da Cunha Zacarias, sub regime de comunhão de bens, natural da cidade da Tete, de nacionalidade moçambicana residente no distrito de Moatize, povoado de Mphandué, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100794204S, emitido em Tete, 25 de Maio de 2016 e do NUIT 103402131.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Sérgio Alberto Zacarias, que fica desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O director-geral poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Maio de 2019. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*

---

## Fluid Power Automation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Fluid Power Automation, Limitada, matriculada sob NUEL 100975289, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social, passando apenas a destacar o fabrico de máquinas e seus componentes assim como a manutenção.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade é o fabrico de máquinas industriais hidráulicas e pneumáticas e seus componentes, assim como a sua manutenção.

O Técnico, *Ilegível.*

---

## Go Fly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147878, uma entidade denominada Go Fly, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Irshad Mahomed Iqbal Hanif, solteiro, maior, natural de São J. de Arroios, portador do Bilhete de Identidade, n.º 11010021941S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Alto Mae, Avenida Ho Chi Min, casa n.º 1935, 1.ª, F-2. NUIT 102879589;

Amade Remtula Ali Hussen Amad, solteiro, maior, natural da cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295021C, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo na Avenida Ho Chi Min n.º 1363, 3.º andar, flat 304, NUIT 101908631;

Mehmud Abdul Sattar, solteiro, maior natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431522A, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Josina Machel, n.º 1425, 1.º andar, único NUIT 100514664;

Assraf Ali Hussen Amad, casado em regime de separação de Bens com Sheila Denze Acubo Amad, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101161041I, emitido pelo Serviço de Identificação de Maputo, residente na cidade de Lichinga, Q. 2, casa n.º 34, NUIT 122448258.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Go Fly, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Consiglier Pedroso, n.º 77,

podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agência de viagens;
- b) Venda de passagens aéreas;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Pacotes turísticos;
- e) Reservas de hotéis;
- f) Consultoria turística;
- g) Transfers;
- h) Exposição e comércio de telemóveis;
- i) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado de na área de vendas *online* de bilhetes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Irshad Mahomed Iqbal Hanif com uma quota no valor nominal de, 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Amade Remtula Ali Hussen Amad com uma quota no valor nominal de, 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Mehmud Abdul Sattar com uma quota no valor nominal de, 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Assraf Ali Hussen Amad com uma quota no valor nominal de, 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores da sociedade, bastando apenas a assinatura de um deste para validar todos actos activos e passivos da sociedade, com excepção de empréstimos bancários que carecerá de assinatura de todos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições gerais)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

## GoBlue – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101153932, uma entidade denominada GoBlue – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Único. Monteiro dos Santos Monteiro Suege, casado, natural de Quelimane, residente na Avenida Karl Marx, n.º 1880, 5.º Esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327592A, emitido no dia 29 de Julho de 2016 na Cidade de Maputo, com validade até 29 de Julho de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de GoBlue – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviamente designada por GoBlue, Limitada,

doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1588, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene A, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de soluções relacionadas com energia, água e saneamento, abrangendo o seguinte:

- a) Comercialização de reagentes, produtos químicos, equipamentos, materiais e outros;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de energia, hidráulica e de recursos hídricos;
- c) Análises laboratoriais de qualidade e tratamento de água;
- d) Importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos relacionados, incluindo mas não limitado a electricidade e água;
- e) Qualquer outra actividade incidental, conexas, complementar ou subsidiária às suas actividades principais.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suege.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único

conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

## ARTIGO NONO

**(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Distribuição de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imperium Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Imperium Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101101908, neste acto representado pelo senhor Silvestre Frederico Tembe, na qualidade de director

geral, deliberam pela alteração de morada da Avenida Marien Ngouabi número trezentos e trinta, Bairro Malhangalene, em Maputo, para avenida Emília Daússe, número trezentos e oitenta e dois, bairro Central, em Maputo, e consequentemente alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Imperium Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 382, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mantém.

Maputo, 30 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Krypton Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101139166, uma entidade denominada Krypton Investments, Limitada, entre:

*Primeiro.* Dennis Krypton Zucula, menor, de nacionalidade moçambicana, de 5 anos de idade, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105833387P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2016, representado neste acto pela mãe Francisca Elisa Paulino Cumbane;

*Segunda.* Francisca Elisa Paulino Cumbane, nacionalidade moçambicana, solteira, de 31 anos de idade, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202386019B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 4 de Maio de 2017;

*Terceiro.* Mérlin da Victória Zucula, menor, de nacionalidade moçambicana, de 5 anos de idade, natural da cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portadora do Boletim de Nascimento com Registo n.º 2363, do Livro 12/2018, representada neste acto pela mãe Francisca Elisa Paulino Cumbane;

*Quarto.* Mário Dinis Zucula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de 31 anos de idade, natural da Cidade de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200698291A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Maio de 2016.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Com a denominação Krypton Investments, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 497, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente constituídas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiros, carga e de mercadorias, gestão de frotas e fretamento;
- b) Reconhecimento, prospecção e pesquisa de minerais, bem como tratamento e processamento, comercialização de minerais, incluindo importação e exportação dos mesmos;
- c) Produção e comercialização agropecuária;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, gestão e administração de empresas, e de recursos humanos, pesquisa de mercado, estudos, e imobiliária;
- e) Consultoria em matéria de importação e exportação;
- f) Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;
- g) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras;
- h) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;
- i) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- j) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de qualquer ramo para a qual deverá ser requerida a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Dennis Krypton Zucula, correspondente a 25% do capital;
- b) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Francisca Elisa Paulino Cumbane, correspondente a 25% do capital;
- c) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Mérlin da Victória Zucula, correspondente a 25% do capital;
- d) Uma no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Mário Dinis Zucula, correspondente a 25% do capital.

Dois) O capital social será aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser feita por consenso.

Três) Deverá ser ainda por consenso, o aumento ou redução do capital social, a alteração dos estatutos e a fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Cinco) Fica desde já nomeado o sócio Mário Dinis Zucula, como director-geral da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a abertura de contas bancárias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO OITAVO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Lamalex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101143430, uma entidade denominada Lamalex, Limitada, entre:

*Primeiro.* Alexandre Nascimento Matoso Gil, solteiro, maior, natural de Cascais, Lisboa, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º N821706, emitido em Sef-Serv Estr e Fronteiras, aos 10 de Agosto de 2015, residente em Portugal na rua do Pinhal, n.º 303, livramento 2765-039 Estoril;

*Segundo.* Lam Luísa do Canto Mabutana, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100317092F, emitido na cidade da Matola, aos 30 de Novembro de 2015, residente em Boane, Campoane, casa n.º 60, quarteirão n.º 4.

É celebrado, aos 26 de Abril do ano de dois mil e dezanove ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Lamalex, Limitada, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal n.º 4441, 1.º andar, loja n.º 28, bairro da Costa do Sol.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com restauração, confecção refeições e fornecimento refeições takeaway, prestação de serviços e organização de eventos, ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metacais), correspondente à duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metacais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Nascimento Matoso Gil;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metacais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Lam Luísa do Canto Mabutana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou à terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador

do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Seis) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura de pelo menos dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Cinco) No momento da constituição da sociedade, o conselho de administração da sociedade será constituído por Alexandre Nascimento Matoso Gil e Lam Luísa do Canto Mabutana até a nomeação dos novos membros pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lodiwa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Lodiwa Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 100678888, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo Alberto Agostinho.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 14 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Machine Colours Printing Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101079546, uma entidade denominada Machine Colours Printing Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eunísio Mário da Silva, casado, com Nádía Amália Tomas Tuzine da Silva, em regime de comunhões de bens, de nacionalidade moçambique, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101207248B, emitido aos 2 de Setembro de 2016, em Maputo, e residentes no bairro Costa do Sol, quarteirão 64, casa n.º 87; e

Samuel Cardoso Pelembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050501202I, emitido aos 22 de Outubro de 2014, em Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 1, casa n.º 36.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Machine Colours Printing Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 64, casa n.º 87, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples de decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiros bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade jurídica e contabilidade, *procurement*, comércio geral, auditoria e consultoria fiscal, limpeza gerais, indústrias, actividades de consultorias para negócio, gestão e fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social tal como especificado nos números um e dois acima tais como celebrar alguns contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% pertencente ao sócio Eunísio Mário da Silva;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% pertencente ao sócio Samuel Cardoso Pelembe.

#### CAPÍTULO III

##### Do aumento do capital

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial se assim o sócio desejar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Eunísio Mário da Silva.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) O actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimento de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo com a finalidade de repartir lucros e perdas se for o caso.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO VI

##### De herdeiros

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



## MJF Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101151557 uma entidade denominada MJF Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Glória Francisco Maculuve, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295563C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste caso por si no uso do poder parental em representação do seu filho menor, João Francisco de Sá Henrique natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00089737B, e residente na Avenida Karl Marx, n.º 995, 8.º andar, flat 32 com o outorgante.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denominar-se-á MJF Comercial, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Mozal, n.º 591, Boane, Matola-Rio, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de prestação dos seguintes serviços:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Venda de todo tipo de electrodomésticos;
- c) Venda e aluguer de máquinas industriais;
- d) Venda de produtos alimentares;
- e) Venda de produtos de higiene e limpeza.
- f) Venda de material de construção (importação e exportação);
- g) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- h) Actividade de indústria hoteleira e turismo;
- i) Importação e exportação de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota com valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, (120.000,00MT) pertencente à sócia Glória Francisco Maculuve;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, (30.000,00MT) pertencente ao sócio João Francisco de Sa Henrique.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Glória Francisco Maculuve, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2019. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Moz Alloys, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, do extracto simplificado, nos termos do artigo 247 do Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, que no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi constituída uma sociedade comercial denominada Moz Alloys, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais, em 7 de Fevereiro de 2018, sob NUEL 101013014, que se rege, entre outras, pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Alloys, S.A., doravante somente designada por a sociedade, e constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida de 4 de Outubro, n.º 803, rés-do-chão, bairro da Machava.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, nos país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de engenharia metalomecânica e de soldadura mecânica;
- b) Fabrico e comercialização de estruturas metálicas, peças industriais, arquitectónicas e produtos afins;
- c) Fornecimento e comercialização de ligas metálicas, aço e alumínio, seus derivados e consumíveis com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia;
- e) Outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares N.E;
- f) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- g) Actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas;
- h) Sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada;
- i) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 2000 (dois mil) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticais).

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador registadas, livremente convertíveis entre si, desde que integralmente liberadas.

Três) A sociedade pode emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo as preferenciais sem voto.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Título de acções

Um) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas quinhentas e mil acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Dois) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade.

Cinco) Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Seis) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Sete) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efetuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Composição do Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis.

Três) Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração;
- b) De mandatário (s) ou procurador (es), quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros do Conselho de Administração

São membros do Conselho de Administração para o triénio 2019-2021, os senhores Rendes Macário e Dinis Nhoela administradores, e Meline Esténio Alberto Macário Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Matola, 23 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Rockvale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101153010, uma entidade denominada Rockvale, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2411, 4.º andar, flat 35, de nacionalidade moçambicana;

Zhao Quoqiang, casado, portador do Passaporte n.º E04240997, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1235, rés-do-chão, cidade de Nampula, de nacionalidade chinesa.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rockvale, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087, rés-do-chão, na cidade de Maputo e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;

b) Exploração e transporte dos recursos minerais,

c) Compra e venda dos recursos minerais,  
d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;

e) Consultoria na área mineira;

f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe e uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% do capital pertencente ao sócio Zhao Quoqiang.

#### ARTIGO QUARTO

##### Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas à favor de outro terceiro, bem como dos seus herdeiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Sisox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101151859, uma entidade denominada Sisox, Limitada, entre:

Anastasia Filipa Lasoen, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107402852B, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação de Maputo, e válido até de 2023, neste acto representada pelo seu progenitor, senhor Thierry Lasoen, maior, de nacionalidade belga, portador do DIRE

n.º 11BE00017290B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 18 de Março de 2016 e válido até 18 de Março de 2021, com o domicílio no bairro Sommerschild II, na rua do Palmar, n.º 817, cidade de Maputo; Anouchka Ingrid Lasoen, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ15721, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, a 1 de Agosto de 2016 e válido até 1 de Agosto de 2021, neste acto representado pelo seu progenitor, o senhor Thierry Lasoen, maior, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11BE00017290B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da Cidade de Maputo, aos 18 de Março de 2016, e válido até 18 de Março de 2021, com o domicílio no bairro da Sommerschild II, na rua do Palmar n.º 817, na cidade de Maputo. Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato da sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sisox, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas tendo a sua sede, na rua Kamba Simango, n.º 370, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo Registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho de calçado e outros artigos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Anastasia Filipa Lasoen, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à Anouchka Ingrid Lasoen correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota à favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do administrador.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua ou delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais, são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja a duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor Thierry Lasoen.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências de administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes e realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os provou.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sociedade Kupfuma Ishungu Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dezassete de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas trinta e três a quarenta e uma do livro de notas número três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica,

a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

Chrispen Elias Chibaia, solteiro, natural de Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102368929C, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dezoito pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Robate Chirume Taferanhica, solteiro, natural de Nhacuanicua, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701789420J, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Ivone Pedro Howe, solteira, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209445M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Luísa Simão Chihururu, solteira, natural de Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209189M, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze pelos Serviços Provinciais de identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Jemusse David, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade número 060701789560A, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Mucudo, Posto Administrativo de Machipanda, província de Manica;

Clara José Perai, solteira, natural de Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209190D, emitido em dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Justina Mateus Bvunzai, solteiro, natural de Chazuca, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101471029N, emitido aos trinta de Março de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Lúcia Simão Estofo, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060702553002J, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Elias Oliva Madondo, solteiro, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060700878217J, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, distrito de Manica, província com o mesmo nome; e

Samuel Simão Estofo, solteiro, natural de Penhalonga-Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704228301C, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dezoito pelos Serviços Provinciais de identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, distrito de Manica, província com o mesmo nome.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Kupfuma Ishungu Mining, Limitada e tem a sua sede no Posto Administrativo de Machipanda, distrito e província de Manica.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território nacional, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contandao o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeccção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;

b) Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;

c) Exploração mineira, gases petróleos, minerais preciosos e semipreciosos;

d) Comercializações de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;

e) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a soma de dez quotas, divididos da seguinte forma:

a) Uma quota detida pelo sócio Chrispen Elias Chibaia, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Uma quota detida pelo sócio Robate Chirume Taferanhica, no valor de 20.00,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social; e

c) Uma quota detida pelos sócios Ivone Pedro Howe; Luísa Simão Chihururu; Jemusse David; Clara José Perai; Justina Mateus Bvunzai; Lúcia Simão Estofo; Elias Oliva Madondo e Samuel Simão Estofo no valor de 16.250,00MT (dezasseis mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 6,5%, para cada um destes últimos (seis vírgula cinco por cento) do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros mas à sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

Três) Não deverão fazer suplementos por capital, podendo porem os sócios fazer a sociedade ou suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, competem aos sócios Chrispen Elias Chibaia e Robate Chirume Taferanhica, que desde já ficam nomeados como director-geral e gerente, respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O mandato do director-geral e do gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Fica proibido ao director-geral e ao gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Para a movimentação das contas da sociedade comercial, para além da assinatura do Gerente, será indispensável a assinatura do director-geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa de assembleia geral)

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

A assembleia geral, será convocada pelo respectivo, presidente do conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas mistas de orientação que permita a sociedade alcançar os seus objectivos; e
- e) Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competiram e exercer os mas amplos poder, representando a organização em juízes e fora dele activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar a sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da sociedade; e
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade.

Dois) O conselho fiscal, será constituído por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas do director-geral e do gerente ou mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 a 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será dívida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Prejuízos)

Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações, entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei; os sócios terão uma participação directa e correspondente as proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Aos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será no Tribunal Judicial competente.

Está conforme.

Manica, 17 de Abril de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



## Sociedade Marondo Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia nove de Maio de dois mil e dezanove, exarada a folhas quarenta e dois a quarenta e oito do livro de notas número três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores:

Chrispen Elias Chibaia, solteiro, natural de Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102368929C, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dezoito, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Luísa Simão Chihururu, solteira, natural de Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209189M, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome;

Clara José Perai, solteira, natural de Penhalonga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105209190D, emitido aos vinte e sete de Março de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, distrito de Manica, província com o mesmo nome; e

Ivone Endro Howe, solteira, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060105209445M, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de identificação Civil de Chimoio, residente em Penhalonga, Posto Administrativo de Machipanda, Distrito de Manica, província com o mesmo nome.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Marondo Mining, Limitada, e tem a sua sede no Posto Administrativo de Machipanda, distrito e província de Manica.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do território nacional, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos mineiros, preciosos e semipreciosos;
- b) Exploração mineira, gases petroléos, minerais preciosos e semipreciosos;
- c) Comercializações de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- d) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;

e) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada; e

f) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcaís), correspondentes a soma de 4 (quatro) quotas, divididos da seguinte forma:

- a) Uma quota detida pelo sócio Chrispen Elias Chibaia, no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil metcaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social; e
- b) Uma quota detida pelos sócios Ivone Endro Howe, Luísa Simão Chihururu e Clara José Perai no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcaís), correspondente a 10% (dez por cento), para cada um destes últimos do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios por escrito, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

## ARTIGO SEXTO

**(Participação em outras sociedades)**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, compete ao sócio Chrispen Elias Chibaia, que desde já fica nomeado como director-geral, respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O mandato do director-geral e do gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Fica proibido ao director-geral e ao gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Para a movimentação das contas da sociedade comercial, para além da assinatura do gerente, será indispensável a assinatura do director-geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção; e
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída por todos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa de assembleia geral)

A assembleia geral será dirigida por uma mesa da assembleia geral constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário e com mandato de cinco anos renováveis até ao máximo de dois mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória)

A assembleia geral, será convocada pelo respectivo, presidente do conselho de direcção, conselho fiscal ou por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os sócios dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os sócios beneméritos e honorários sob a proposta do conselho de direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;

d) Aprovar as linhas mistas de orientação que permita a sociedade alcançar os seus objectivos; e

e) Aprovar o relatório de actividade do conselho fiscal bem como o balanço financeiro anual.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial, de gestão e administração de sociedade, composto por cinco sócios e com, um mandato de três anos renováveis, até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por, um presidente a quem competiram e exercer os mas amplos poder, representando a organização em juízes e fora dele activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente.
- b) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- c) Administrar e gerir os fundos da sociedade; e
- d) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter a assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da sociedade, sendo que o mesmo será constituída por um presidente, um secretário e um vogal, e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da sociedade;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos; e
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Balanço e prejuízos)

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com data de 20 a 24 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5% para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será dívida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Em caso de surgimento de incidentes como assaltos, furtos, sanções, penalizações, entre outros, e que possam gerar multas ou derivadas despesas fora da previsão de boa prática laboral, quer por falta, incumprimento ou ignorância das normas previstas por lei os sócios terão uma participação directa e correspondente as proporções paralelas as acções percentuais correspondentes as quotas de cada um.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Casos omissos)

Aos casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será no Tribunal Judicial competente.

Está conforme.

Manica, 9 de Maio de 2019. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

## Solda – Industrial Supplier, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, do extracto simplificado, nos termos do artigo 247 do Decreto-Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, que no dia 7 de Fevereiro de 2018, foi constituída uma sociedade comercial denominada Solda

– Industrial Supplier, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais, em 7 de Fevereiro de 2018, sob NUEL 101013081, que se rege, entre outras, pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Solda – Industrial Supplier, S.A., doravante somente designada por a sociedade, e constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade e constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na vila de Boane, rua da Mozal, n.º 803, rés-do-chão, bairro da Matola Rio.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agendas, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de soldadura mecânica e tratamento de materiais metálicos;
- b) Fornecimento e comercialização de equipamento industrial, consumíveis industriais, peças, partes, produtos de protecção individual e produtos afins;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas de engenharia;
- d) Outras actividades de consultorias, científicas, técnicas e similares N.E;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- f) Actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas;
- g) Sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada;
- h) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por 1500 (mil e quinhentos) acções, cada uma com o valor nominal de 100MT (cem meticais).

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador registadas, livremente convertíveis entre si, desde que integralmente liberadas.

Três) A sociedade pode emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral todas as espécies de acções, incluindo as preferenciais sem voto.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Título de acções

Um) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas quinhentas e mil acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Dois) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue a sociedade.

Cinco) Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo conselho de administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Seis) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Sete) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efetuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Composição do Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo

de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela assembleia geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) O mandato dos administradores e de 3 (três) anos, renováveis.

Três) Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Do presidente do Conselho de Administração;
- b) De mandatário (s) ou procurador (es), quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros do conselho de administração

São membros do Conselho de Administração para o triénio 2019-2021, os senhores Rendes Macário e Dinis Nhoela – administradores, e Meline Esténio Alberto Macário – Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Matola, 23 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Sopeper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100475480, dia dezanove de Março de dois mil e catorze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada.

Alfredo Atanásio Davis Massin, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos 25 de Maio de 1979, residente na cidade de Matola, bairro de Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102075740F, emitido aos 12 de Abril de 2012, na cidade de Maputo; Rosaria Cufasse Tembe Chomuro, solteira, maior de idade, natural de Maputo, nascido aos 11 de Julho de 1979, residentes na cidade da Maputo, bairro de Juba, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102075738I, emitido aos 9 de Janeiro de 2013 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sopeper, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha n.º 848, na cidade da Matola, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e distribuição de material de escritório;
- b) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios Alfredo Atanásio Davis Massinga, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital e Rosaria Cufasse Tembe Chomuro, com valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios o Alfredo Atanásio Davis Massinga e Rosaria Cufasse Tembe Chomuro, ambos nomeados administradores da sociedade:

- a) A sociedade ficará obrigada a ser assinado pelos ambos sócios especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- b) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à mesma;

- c) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Speechmove, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101153150, uma entidade denominada Speechmove, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro*. Euclides Anatoly Cassamo Fumo, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017096J, residente na cidade de Maputo;

*Segundo*. Catarina Isabel Lopes Gonçalves Domingues, solteira, natural de Leiria, Portugal, titular do Passaporte n.º P497804, residente na cidade de Maputo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Speechmove, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A Speechmove, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 538, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de terapia da fala;

- b) Ensino musical;

- c) Prestação de serviços de práticas desportivas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos sócios e capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% pertencente a Euclides Anatoly Cassamo Fumo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% pertencente a Catarina Isabel Lopes Gonçalves Domingues.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que ficam já nomeados administradores, Catarina Isabel Lopes Gonçalves Domingues e Euclides Anatoly Cassamo Fumo.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A Speechmove, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei, e declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no país.

Maputo, 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## TPLA-Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade TPLA- Taciana Peão Lopes Advogados & Associados, Limitada, matriculada sob NUEL 100574918, deliberaram a cessão da quota no valor de 3.000,00MT, representativa de dez por cento do capital social, que o sócio André Cristiano José possuía e que cedeu à Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

Em consequência, fica conferida a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no nominal de valor de 27.000,00MT, representativa de 90% do capital social, pertencente à Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes; e
- b) Outra quota no valor nominal de 3.000,00MT, representativa de 10% do capital social, pertencente a Taciana Catarina Pereira de Peão Lopes.

Maputo, 24 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

**Turística Motel Benguerrua, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, a sociedade comercial sociedade Turística Motel Benguerrua, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sob número cento quarenta e cinco, a folhas setenta e quatro verso do livro C primeiro, com a data de seis de Outubro de dois mil e quatro, estando representados todos os sócios, deliberou proceder com a cessão total da quota detida pela sócia Socimo – Sociedade Comercial e Industrial Moçambicana, Limitada, à favor da LDH Investment (PTY) Limited, e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e serviços, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a LDH Investment (PTY) Limited;
- b) Uma quota com valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social, pertencente a Francisco Ilídio da Rocha Dinis; e
- c) Uma quota com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social, pertencente a Apolinário José Pateguana.

Em tudo mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Univer Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100970333, a sociedade

Univer Construções, Limitada, constituída por documento particular aos 13 de Março 2018, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Univer Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede, social)**

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a construção civil de obras públicas, reparação de edifícios, pintura e instalações eléctricas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e correspondente a duas quotas, representativas de cem por cento do capital social, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente à sócia Margarida Custódio Baulene, solteira, maior, natural de Tete, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104779601A, emitido em Tete aos 8 de Abril de 2004 e do NUIT n.º 110178514;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, pertencente à sócia Esmeralda Aurélio Agostinho Alfaiate, solteira maior, natural de Tete, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050106787150, emitido em Tete aos 29 de Junho de 2017 e do NUIT n.º 151371371.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelas duas sócias, Margarida Custódio Baulene e Esmeralda Aurélio Agostinho Alfaiate, que ficam a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura das sócias, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 21 de Maio de 2019. — O Conservador,  
*Iúri Ivan Ismael Taibo.*



## Universal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101126765, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Universal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Zahid Abdullah Khatri, solteiro, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º 031N00014110S, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula aos 2 de Março de 2011, residente no bairro Maiaia em Nacala, Porto Província de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência rege com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Universal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade Universal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na cidade Alta, distrito de Nacala Porto, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios criar ou encerrar sucursais ou filias, agências, delegações ou outras formas de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da Conservatória do Registo das Entidades legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Actividades)

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais de prestação de serviços e conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as diversas autorizações.

Dois) A sociedade poderá mediante a deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação com fim lucrativo.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota do seu sócio Zahid Abdullah Khatri.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios, poderão efectuar a sociedade as prestações de que mesmas merecer nos termos e condições a definir por este.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio, fica reservado o direito de amortizar quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar com a data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em exclusão ou de exoneração dos sócios.

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo do saldo da conta particular dos sócios depende do facto de ser negativo ou positivo, será o que resultar o balanço a que se procederá para esse efeito e será pago não, mas sim quatro prestações semestrais, iguais a sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Decisões)

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário os factos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que lhe ultrapassem as competências do gerente.

Três) É da exclusiva competência dos sócios deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisão, serão convocados pelo administrador, por um meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo no caso em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por Zahid Abdullah Khatri de forma indistinta, e que desde já e nomeado administrador, com despesa de caução, sendo deficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessário para a administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis etc.

Três) Administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para prática determinadas categorias ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assunto que também sido convocado e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidade da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas ainda realizadas fora da sede social, em qualquer que seja seu objectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincidem com ano civil.

Dois) O balanço e contas e resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios.

Três) Deduzidos os encargos gerais a amortização e os encargos dos resultados líquidos apurados em cada resultado do exercício, serão retirados os montantes necessário para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte porcos dos lucros e 1150 devendo ser a quinta parte do capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Disposições diversas e casos omissos)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representante do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos, em quanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeia uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e as demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Março de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.